



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Coordenação de Compras, Contratos e Convênios

Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO
Nº 049468/2023,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE ESTADO DE
TRANSPORTE
E
MOBILIDADE,
E A P & B
SISTEMAS DE
SEGURANCA
EIRELI, NOS
TERMOS DO
PADRÃO
Nº 07/2002.

PROCESSO
SEI-GDF
Nº [00090-
00010752/2023-
58](#).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.726/0001-56 localizada no SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70070-010, Brasília/DF, neste ato representada por MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO, brasileiro, portador do RG nº 1.992.059 SSP/DF, CPF nº 201.718.498-50, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e a empresa P & B SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 09.140.225/0001-18, situada no STRC TRECHO 04 BLOCO A LOTE 10 - ZONA INDUSTRIAL GUARA - BRASÍLIA-DF - CEP: 71225-540, neste ato representada por ANDRÉ PAZ DE LIMA, portador do RG nº 1.885.350 - SSP/DF e do CPF nº 882.540.891-91, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, e suas

alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação PE nº 0146/2022-SEEC (SEI nº [113721028](#)), da Ata de Registro de Preços nº 0076/2023 (SEI nº [113720391](#)), da Autorização de Adesão a Ata Registro de Preço-ARP nº 3609/2023 (SEI nº [114114110](#)), da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, além de outras normas aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto aquisição de serviço de carga, recarga, manutenção e substituição dos extintores de incêndio, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital., a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, consoante especificam o Edital de Licitação PE nº 0146/2022-SEEC (SEI nº [113721028](#)), a Ata de Registro de Preços nº 0076/2023 (SEI nº [113720391](#)) e a Autorização de Adesão a Ata Registro de Preço-ARP nº 3609/2023 (SEI nº [114114110](#)), que passam a integrar o presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 13.475,75 (treze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 5.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
- 5.1.2. Programa de Trabalho: 26.453.6216.4002.0006 - MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS - DF;
- 5.1.3. Fonte: 100 - Ordinária Não Vinculada;
- 5.1.4. Natureza da despesa: 33.90.39;
- 5.1.5. Subitem: 20.

5.2. O empenho inicial é de R\$ 13.475,75 (treze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho 2023NE01382 (SEI nº [125638316](#)), emitida em 27/10/2023, na modalidade Ordinário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2. O pagamento será em parcela única.

6.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS

8.1. Os objetos deverão ser entregues no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.

8.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento dos mobiliários será realizado:

8.2.1. Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação constante do Termo de Referência e instrumento Convocatório;

8.2.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, para verificar que os produtos entregues possuem todas as características consignadas, no que tange a quantidade e qualidade especificada no Termo de Referência.

8.3. Os bens deverão ser novos e em primeiro uso.

8.4. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

8.5. Os materiais que forem entregues em desacordo com, as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual (ou instrumento equivalente), ficará a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo em até 5 (cinco) dias úteis, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

8.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os bens serão entregues Gerência de Compras - GECOM, situada no seguinte endereço: SIA, Área de Serviços Públicos, Lote I, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Os produtos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

10.2. Quando da entrega dos objetos, a contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

10.3. O material ofertado deverá possuir rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, no âmbito do Distrito Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificada em Termo de Garantia.

11.2. A garantia para execução do Contrato será prestada no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contrato, devendo ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, conforme previsão do Edital item 20.3.

- 11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 11.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 11.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Efetuar o pagamento em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.2. Designar servidor ou comissão de execução para fiscalizar o contrato os quais serão incumbidos as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

13.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

13.4. Promover por meio do executor ou responsável, o acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.6. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

13.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, de eventuais imperfeições e irregularidades no curso da entrega, montagem e instalação, fixando prazo para a sua correção.

13.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, da proposta e do contrato.

14.2. Entregar os produtos de acordo com o especificado no Termo de Referência e na proposta apresentada.

14.3. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

14.4. Arcar com eventuais prejuízos causados durante a entrega dos produtos.

14.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento.

14.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.7. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações

técnicas, bem como todas as normas pertinentes aos objetos.

14.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

14.11. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Contratante.

14.12. Recolher os materiais que sejam entregues em desacordo à proposta ou às especificações do Termo de Referência.

14.13. Manter seus funcionários devidamente identificados quando da entrega dos materiais nas dependências da CONTRATANTE

14.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.15. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

14.16. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

14.17. Atender à Lei Distrital nº 4.770/2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

14.18. Atender à Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com Administração Pública do Distrito Federal.

14.19. Atender à Lei Distrital nº 4.182/2008, que institui política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

15.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

15.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

16.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

16.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

16.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens acima.

16.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

16.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

16.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

19.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E LEI DISTRITAL Nº 5.448/2015**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. Fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR**

21.1. O Distrito Federal, por meio da Semob, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Semob, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO
Subsecretário de Administração-Geral

ANDRÉ PAZ DE LIMA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **André Paz de Lima, Usuário Externo**, em 09/11/2023, às 08:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO - Matr.0283090-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 13/11/2023, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125295525 código CRC= **787C5E3D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): (61)3043-0408
Sítio - www.semob.df.gov.br

Criado por [01002819937](#), versão 5 por [01000003464](#) em 07/11/2023 16:09:34.